



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 340096472025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JORGE LUIZ ENCARNACAO DE SOUZA e CRISTIANE CONCEICAO DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 25/07/1999, natural de Salvador-BA, CI 2017344192 SSP BA, CPF 086.799.995-04.

Esta certidão foi expedida em **23/09/2025** às **18:09** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 340096472025.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

Este documento é válido por 90 dias com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Nº 340096472025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JORGE LUIZ ENCARNACAO DE SOUZA e CRISTIANE CONCEICAO DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 25/07/1999, natural de Salvador-BA, CI 2017344192 SSP BA, CPF 086.799.995-04.

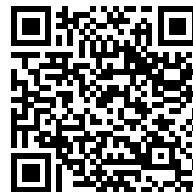
Esta certidão foi expedida em **23/09/2025** às **18:09** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 340096472025.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

Este documento é válido por 90 dias com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Nº 341249192025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LOURIVAL GARCIA MARINHO JUNIOR**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LOURIVAL GARCIA MARINHO e LUCITANIA DE LIMA MARINHO, nascido(a) aos 04/03/2001, natural de Salvador-BA, CI 2019541335 ssp BA, CPF 090.702.605-22.

Esta certidão foi expedida em **25/09/2025** às **11:20** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 341249192025.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>

Este documento é válido por 90 dias com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: CONCEICAO PINTO SOUZA DA SILVA

Número do Rg: 00594149-01

Nome do Pai: SINESIO AGARENO DE SOUZA

Nome da Mãe: ALAIDE PINTO SOUZA

Data de Nascimento: 07/09/1952

Naturalidade: IPIAU BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quinta-feira, 25 de setembro de 2025 às 10:52 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

E54A4920-FCE6-4FBB-93B2-FF73765EBFC7

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/24/2025**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

Certificado de Antecedentes Criminais



» Apresentação do Serviço » Emissão de Certificado » Consultar Certificado » Reimpressão de Certificado

Resultado da Pesquisa

Nome: BRUNO ALVES DA CRUZ FERREIRA BORGES

Número do Rg: 11429754-10

Nome do Pai: MARCOS DA CRUZ FERREIRA BORGES

Nome da Mãe: ROSEMEIRE ALVES PEREIRA

Data de Nascimento: 15/03/1994

Naturalidade: SALVADOR BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 9 de setembro de 2025 às 11:31 AM** e está disponível para consulta no endereço http://antecedentes.pc.ba.gov.br/validar_atestado.asp, informando o código

6D83A821-09E0-41B9-BB30-7041BB3FF5E2

Obs: Este certificado tem validade até a data **12/8/2025**



Versão para Impressão

Nova Pesquisa



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Centro de Documentação e Estatística Policial

Certificado de Antecedentes Criminais



» Apresentação do Serviço » Emissão de Certificado » Consultar Certificado » Reimpressão de Certificado

Resultado Pesquisa

Nome: LUCIANA RIBEIRO XAVIER SANTOS

Número do Rg: 07910321-91

Nome do Pai: CLERIR NASCIMENTO XAVIER

Nome da Mãe: LUZIA RIBEIRO XAVIER

Data de Nascimento: 15/9/1981

Naturalidade: SALVADOR BA

O RG pesquisado é referente ao certificado emitido **terça-feira, 9 de setembro de 2025, às 11:05:21 h.**
Com o código **D2593F9C-0ED9-433D-9DC2-3F6268435355**

Obs: Este certificado tem validade até a data **8/12/2025**



Versão para Impressão

Pesquisar novo RG



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CONVERGIR - CNPJ: 48.038.689/0001-70, PARA FINS DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE E RECOMPOSIÇÃO DE NOVA DIRETORIA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2024.

Ao primeiro dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na Rua Dr. José Peroba, 297 – Edifício Atlanta Empresarial – Stiep - CEP: 41.770-235, Salvador – Bahia, conforme estabelecido no edital de convocação, com presença de membros da diretoria, associados e convidados, número suficiente para início dos trabalhos, deu-se por iniciada a Assembleia Geral Extraordinária – AGE do Instituto Convergir, para deliberarem sobre o assunto constante no “Edital de Convocação” a seguir descrito e cuja convocação foi efetuada de acordo com a lei e com o Estatuto Social. Na abertura da reunião, assumiu os trabalhos o Sr. Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges – Diretor Geral, que convidou os demais membros da diretoria executiva para fazerem parte da mesa. Também foi convidado a mim, Luciana Ribeiro Xavier Santos, para lavrar a presente Ata. Após as palavras de boas-vindas do Diretor Geral, passamos à leitura da pauta, onde consta a seguinte ordem do dia: **A) Reforma do Estatuto Social. B) Recomposição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e C) Outros assuntos do interesse da Assembleia.** Passando ao item “A” da pauta, o Sr. Diretor Geral, informou que a mudança estatutária se fez necessária para adequação do estatuto ao Novo Código Civil e ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, além das alterações na composição dos cargos diretivos da instituição, por motivos de vacância e ausências nas Assembleias Gerais Ordinárias -AGO’s, conforme previsto em estatuto; A reforma proposta foi apresentada ponto a ponto e aprovada por unanimidade por todos os presentes na Assembleia. Como ponto “B” da pauta, o Diretor Geral comunicou a vacância na maioria dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a saber: Antônio Fernandes da Silva Alves (Coordenador Administrativo Financeiro), Caique Barreto de Jesus (Coordenador de Comunicação), Zenilda Santos de Sousa (Secretária Geral), Jorge Luiz Oliveira Gato (Coordenador de Articulação Comunitária), Lucas Figueiredo Santos (Coordenador de Cultura e Esporte), Danilo Rego Rodrigues (Coordenador de Projetos), Rodrigo Santos Silva (Coordenador de Planejamento e Logística), Juliet Yasmin Lemos dos Santos (Conselheira Fiscal), Matheus de Jesus Santos (Conselheiro Fiscal) e Luis Henrique Sousa da Silva (Conselheiro Fiscal), por ausência nas Assembleias da entidade, convocadas pela diretoria geral. Após verificação de que o número de diretores considerados em “vacância” foi superior ao número de membros que decidiram permanecer na diretoria e considerando a reforma estatutária com reordenamento dos cargos diretivos, foi sugerido e aprovado em assembleia a antecipação da eleição que ocorreria em novembro de 2025, a dissolução da atual diretoria e a eleição de novos membros, o que foi aprovado por unanimidade. Após aprovação abriu-se o debate para que os membros da Assembleia, ora associados do Instituto Convergir, manifestassem o interesse por ocupar os cargos da nova diretoria. Conforme solicitado, os associados interessados se manifestaram candidatos, apresentando propostas para uma melhor execução das atividades do Instituto e foram eleitos, por aclamação dos membros da assembleia, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal: **DIRETORIA EXECUTIVA - DIRETOR GERAL: Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges; DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Leonardo Nascimento de**

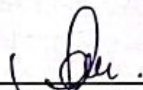
Caroline

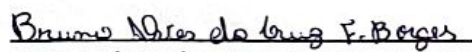
JD



Souza - **DIRETOR FINANCEIRO:** Lourival Garcia Marinho Júnior; **DIRETORA SECRETÁRIA:** Luciana Ribeiro Xavier Santos; **DIRETORA DE PROGRAMAS E PROJETOS:** Conceição Pinto Souza; **CONSELHO FISCAL TITULARES:** Diogo Brito dos Santos - **TITULAR;** Caroline de Jesus Cerqueira - **TITULAR;** Roger Alves Souza Batista dos Santos - **TITULAR;** Pedro Henrique Damasceno Ferreira - **SUPLENTE.** Em seguida foi abordado o item "C - Outros assuntos do interesse da assembleia e último ponto de pauta, onde foi informado pelo Diretor Geral a alteração do endereço da sede administrativa do Instituto Convergir, passando o mesmo a funcionar na Rua Dr. José Peroba, 297 – Edifício Atlanta Empresarial, sala 1208, 12º andar – Stiep - CEP: 41.770-235, Salvador – Bahia. E por fim, o Diretor Geral, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de **01.07.2024 à 01.07.2028.** Após empossada a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 29 do regimento interno, os membros do Conselho Fiscal se reuniram a fim de escolherem entre si, o Presidente e Secretário do conselho, sendo escolhidos para o exercício do cargo de **PRESIDENTE** o Sr. Diogo Brito dos Santos - e como **SECRETÁRIA** a Sra. Caroline de Jesus Cerqueira. Por fim, foi franqueada a fala, para todos os membros da diretoria e da assembleia que tivessem interesse em utilizá-la, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Diretor Geral e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Salvador, 01 de julho de 2024.


Luciana Ribeiro Xavier Santos
Secretária da AGE


Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges
Presidente da AGE

RTDPJ Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP 41.110-000
Telefones: (71) 3266-3551 | 3211-1761 | 99913-5653 | E-mail: rtd@registroba.org.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 60263 - Registro: 47392 - Averbação: 1
DAJE: 051347 Serie: 002 Emissor: 1565
São: 1565 AB077266-6 Val: VAGRINTES
Custas: Em: R\$224,36 For: R\$61,32
Taxa Fiscal: R\$159,33
Det. Pub: R\$5,93 Pge: R\$8,92 Imp: R\$4,64
Total: R\$464,52
Salvador - BA 31/10/2024
Consulte: www.tpa.jus.br/autenticidade

Shirlyane M. 19 RTDPJ
De So.iza Rodrigues Substituta



31 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47392-1--



QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO 2024 A 2028

31 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47392 - 1 - -

CARGO: DIRETOR GERAL

Nome: Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges

Endereço: Rua Teixeira Mendes, 208, Alto Das Pombas, Salvador - Bahia. Cep: 40226-590

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

RG: 11429754 10 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 858.975.205-42

Profissão: Educador Social

Assinatura: Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges

Cargo: DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Nome: Leonardo Nascimento de Souza

Endereço: Rua Teixeira Mendes, Nº60 - Alto das Pombas - CEP: 40226-590

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

RG: 20.173.441-92 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 086.799.995-04

Profissão: Estudante

Assinatura: Leonardo Nascimento de Souza

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Nome: Lourival Garcia Marinho Júnior

Endereço: Travessa Verbena, Alto Das Pombas, Salvador - Bahia. Cep: 40226-590

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

RG: 20195413 35 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 090.702.605-22

Profissão: Estudante

Assinatura: Lourival Garcia Marinho Junior

Cargo: DIRETOR (A) SECRETÁRIO (A)

Nome: Luciana Ribeiro Xavier Santos

Endereço: Núcleo C caminho 19 casa 9 Cep: 41338-480 - Salvador - Bahia CEP:

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

RG: 07910321-91 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 817.377005-06

Profissão: Assistente Social

Assinatura: Luciana Ribeiro Xavier Santos





Cargo: DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

Nome: Conceição Pinto Souza

Endereço: Rua Ibiassucê, 614, Cond. Alpha Plus, Torre Alexandria, apartamento 503-
Patamares - Salvador - Bahia. Cep:41.680-058

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

RG: 00.594.149-01 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 143.237.705-10

Profissão: Assistente Social

Assinatura: Conceição Pinto Souza

31 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO -
41392

CONSELHO FISCAL GESTÃO 2024 A 2028

Cargo: Conselheiro Fiscal TITULAR - PRESIDENTE

Nome: Diogo Brito dos Santos

Endereço: Rua Nova do Calabar 35 -Alto das Pombas - CEP: 40.226-580

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 20.171.845-60 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 085.225.335-47

Profissão: Estudante

Assinatura: Diogo Brito dos Santos

Cargo: Conselheiro Fiscal SECRETÁRIA

Nome: Caroline de Jesus Cerqueira

Endereço: Rua 31 de março, nº98, Santa Cruz - CEP: 41.926-040

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

RG: 13.545.021-75 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 038.519.175-88

Profissão: Estudante

Assinatura: Caroline de Jesus Cerqueira

Cargo: Conselheiro Fiscal TITULAR

Nome: Roger Alves Souza Batista dos Santos

Endereço: Rua José Leite, 686 - Monet Life, bloco 09, apartamento 003 - Caji/Lauro de
Freitas -Bahia, CEP:42.722-020

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

RG: 14.314.230-50 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 864.862.755-96

Profissão: Educador Social

Assinatura: Roger Alves Souza Batista dos Santos



INSTITUTO CONVERGIR
CNPJ: 48.038.689/0001-70



Cargo: Conselheiro Fiscal SUPLENTE

Nome: Pedro Henrique Damasceno Ferreira

Endereço: Rua Teixeira Mendes, 36 CASA - Alto das Pombas - Salvador- Bahia - CEP: 40226-590

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 16.349.489-47 - ORGÃO EXPEDIDOR: SSP BA

CPF: 863.347.425-58

Profissão: Estudante

Assinatura: Pedro Henrique Damasceno Ferreira

31 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47392-1--

Salvador, 01 de julho de 2024.

Bruno Alves da Cruz F. Borges
Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges
Diretor Geral

Leonardo Nascimento de Souza
Leonardo Nascimento de Souza
Diretor de Assuntos Institucionais



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

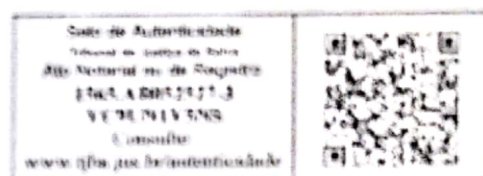
Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 55495 LIVRO : 0 Pag: 0 em 14/02/2022
e registrado nesta data sob o n. 47392 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº 1365 002 033248

Apresentante..... INSTITUTO CONVERGIR
Valor Base..... R\$ 419,04
Natureza do Título..... ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,37
PGE	R\$	8,04
FMMPBA		4,19

TOTAL GERAL.....: R\$ 419,04



ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA 2021/2025, DATADO DE 14/11/2021.

Salvador, 17 de Março de 2022.

SHIRLYANE MIRELE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CONVERGIR.

Pelo presente, ficam convocados os interessados a participarem da Assembleia Geral de fundação do **INSTITUTO CONVERGIR**, que se realizará no dia 14 de Novembro de 2021, nesta capital na Rua Eudak Santos, 10 - Pau da Lima, Salvador - BA, às 09h00min, para deliberar quanto à:

- a) Fundação do INSTITUTO CONVERGIR – CONVERGIR
- b) Aprovação do Estatuto Social;
- c) Eleição e posse do Conselho Gestor, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos do interesse da Assembleia.

Salvador, 10 de outubro de 2021.

Bruno Alves da Cruz F. Borges
BRUNO ALVES DA CRUZ FERREIRA BORGES
Coordenador Executivo

. 17 / 03 / 2022 -

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

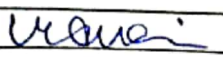
47392 - -



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CONVERGIR

Aos 14 dias do mês novembro de 2021, às 09h30mn, nesta capital na Rua Eudak Santos, 10 - Pau da Lima, Salvador - BA, 41235-460, reuniram-se as pessoas qualificadas a seguir: 1 - Roger Alves Souza Batista dos Santos, residente e domiciliado na Rua José Leite 686, Caji, Lauro de Freitas-BA, solteiro, MAIOR, brasileiro, educador social, RG 14314230 50 e CPF 864.862.755-96; 2 - Antônio Fernandes da Silva Alves : residente e domiciliado na Rua Eudak Elias Santos ,10, Pau da Lima, Salvador - BA, Casado, MAIOR, brasileiro, agente de portaria, RG 04765067 27 e CPF 888.412.945-15; 3 - Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges ; residente e domiciliado na Rua Teixeira Mendes, 208, Alto Das Pombas, Salvador - Bahia. , Salvador-BA, solteiro, MAIOR, brasileiro, educador social, RG 11429754 10 e CPF 858.975.205-42 ; 4 - Caique Barreto de Jesus: residente e domiciliado na Rua Onze de Agosto, 40, Federação, Salvador-BA, solteiro, MAIOR, brasileiro, comunicólogo, RG 12796507 61 e CPF 862.467.425-56; 5 - Zenilda Santos de Sousa, residente e domiciliada Rua Eudak Elias Santos ,10,, Pau da Lima, Salvador-BA, Casada, MAIOR, brasileira, Assistente social, RG 04386859 20 e CPF 670.880.665-72 ; 6 - Jorge Luiz Oliveira Gato, residente e domiciliada na Rua Teixeira Mendes, Tv. Barcelar, 84E, Alto das Pombas, Salvador - Ba Bahia, solteiro, MAIOR, brasileiro, educador social, RG 15712711 71 e CPF 069.014.745-71 ; 7 - Lucas Figueiredo Santos , residente e domiciliado na Rua Teixeira Mendes, 224, Alto Das Pombas, Salvador - BA, 40226-590, Solteiro, brasileiro, Sócio educador, RG 15098358 14 e CPF 858.010.355-08; 8 - Lourival Garcia Marinho Júnior, residente e domiciliado na Travessa Verbena, Alto Das Pombas, Salvador - BA, Solteiro, brasileiro, estudante, RG 20195413 35 e CPF 090.702.605-22 9 - Danilo Rego Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Paripe, Salvador - BA, Solteiro, brasileiro, Educador Social, RG 13011154 60 e CPF 057.896.705-51; 10 - Rodrigo Santos Silva, residente e domiciliado na Rua 12 de Julho, 124, Alto Das Pombas, Salvador - BA, solteiro, brasileiro, Educador Social, RG 14455584 08 e CPF 40.226-240 11- Juliet Yasmin

10/11/2021
quest Yasmin Yasmin dos Santos


Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47397 - -

17/03/2022 -

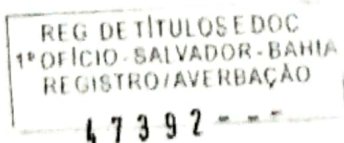
Rua Eudak Elias Santos, 10-Pau da Lima, Salvador - BA, 41235-460

Página 1 de 4



Lemos dos Santos, residente e domiciliada na Avenida Dom João 467, Brotas, Salvador-BA, solteira, MAIOR, brasileira, fisioterapeuta, RG 13250412 03 e CPF 026.442.135-33; **12 -** Matheus de Jesus Santos, residente e domiciliado na Travessa Gardênia 29, Alto das Pombas, Salvador-BA, solteiro, MAIOR, brasileiro, ex militar, RG 15989503 04 e CPF 862.089.045-01; **13-** Luis Henrique Sousa da Silva, residente e domiciliado na Rua Dez de Abril 33, Pau da Lima, Salvador-BA, solteiro, MAIOR, brasileiro, educador social, RG 11144086 62 e CPF 058.290.805-16. Em reunião convocada com o objetivo de fundar o INSTITUTO CONVERGIR entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com a seguinte pauta: a) Fundação do INSTITUTO CONVERGIR b) Aprovação do Estatuto Social; c) Eleição e posse do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal e d) Outros assuntos do interesse da Assembleia. Dando início aos trabalhos a assembleia aclamou o Sr. Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges para presidir a assembleia que convidou a mim Antônio Fernandes da Silva Alves para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ATA, foram apresentados aos presentes os objetivos do dia. Passando a discussão para o primeiro item da pauta: a) **Fundação do INSTITUTO CONVERGIR** após as discussões e argumentações todos os presentes aprovaram a fundação do INSTITUTO CONVERGIR podendo ser também denominado de CONVERGIR entidade da sociedade civil sem fins lucrativos com base na legislação vigente, passando para o próximo ponto de pauta b) **Aprovação do Estatuto Social:** todos receberam uma cópia e analisaram a proposta, foram feitas as discussões e as alterações e por unanimidade foi aprovado o Estatuto Social do INSTITUTO CONVERGIR que em anexo integra está ATA. Com base no que rege o Estatuto Social aprovado nesta assembleia passamos para o próximo ponto de pauta: c) – Eleição e posse do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal: proposta **acatada** pela assembleia para o mandato de quatro (4) anos, **valendo de 14 de novembro de 2021 á 13 de novembro de 2025**, dando prosseguimento a essa discussão as pessoas apresentaram seus nomes que foi discutido e aprovado por unanimidade, ficando a composição do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal da seguinte forma:

17/03/2022 -



Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067

Rua Eudak Elias Santos, 10-Pau da Lima, Salvador- BA, 41235-460

Página 2 de 4



1.

Conselho Gestor:

Bruno Alves da Cruz F. Borges

Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges

Coordenador Executivo

Antônio Fernandes da Silva Alves

Antônio Fernandes da Silva Alves

Coordenador Administrativo Financeiro

Roger Alves Souza Batista dos Santos

Roger Alves Souza Batista dos Santos

Coordenador de Adjunto

Zenilda Santos de Sousa

Zenilda Santos de Sousa

Secretária Geral

Caíque Barreto de Jesus

Caíque Barreto de Jesus

Coordenador de Comunicação

Rodrigo Santos Silva

Rodrigo Santos Silva

Coordenador de Planejamento e Logística

Jorge Luiz Oliveira Gato

Jorge Luiz Oliveira Gato

Coordenador de Articulação Comunitária

Lucas Figueiredo Santos

Lucas Figueiredo Santos

Coordenador de Cultura e Esporte

Danilo Rego Rodrigues

Danilo Rego Rodrigues

Coordenador de Projetos

Conselho Fiscal:

Juliet Yasmin Lemos dos Santos

Juliet Yasmin Lemos dos Santos

Conselheira Fiscal Titular

Matheus de Jesus Santos

Matheus de Jesus Santos

Conselheiro Fiscal Titular

Lourival Garcia Marinho Júnior

Lourival Garcia Marinho Júnior

Conselheiro Fiscal Titular

Luis Henrique Sousa da Silva

Luis Henrique Sousa da Silva

-Conselheiro Fiscal Suplente

REG DE TITULO E DOC
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47392 - - -

17/03/2022

Francirley dos Reis Amorim

Francirley dos Reis Amorim

Advogada. OAB/BA 48067

Rua Eudak Elias Santos, 10 - Pau da Lima, Salvador - BA, 41235-460

Página 3 de 4

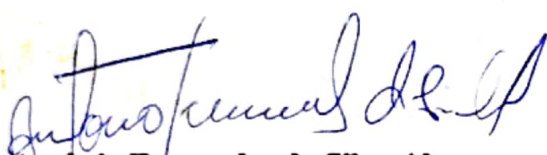


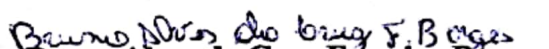


Instituto Convergir

Após a eleição e posse dos membros para o Conselho Gestor e para o Conselho Fiscal foi facultado à palavra aos presentes. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Antônio Fernandes da Silva Alves Secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em folha própria que integra esta ATA.

Salvador 14 de novembro de 2021

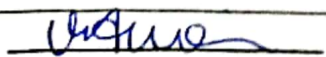

Antônio Fernandes da Silva Alves
Secretário da Assembleia


Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges
Presidente da Assembleia

17/03/2022 -

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

47392 - - -



Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067



Rua Eudak Elias Santos, 10 - Pau da Lima, Salvador - BA, 41235-460
Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 4 de 4

Digitalizado com CamScanner

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CONVERGIR

14 de novembro de 2021

N	NOME	ASSINATURA
01	Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges	Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges
02	Roger Alves Souza Batista dos Santos	Roger Alves
03	Antônio Fernandes da Silva Alves	Antônio Fernandes da Silva Alves
04	Zenilda Santos de Sousa	Zenilda Santos de Sousa
05	Caique Barreto de Jesus	Caique Barreto de Jesus
06	Jorge Luiz Oliveira Gato	Jorge Luiz Oliveira Gato
07	Rodrigo Santos Silva	Rodrigo Santos Silva
08	Lucas Figueiredo Santos	Lucas Figueiredo Santos
09	Danilo Rego Rodrigues	Danilo Rego Rodrigues
10	Juliet Yasmim Lemos dos Santos	Juliet Yasmim Lemos dos Santos
11	Matheus de Jesus Santos	Matheus de Jesus Santos
12	Lourival Garcia Marinho Junior	Lourival Garcia Marinho Junior
13	Luis Henrique Sousa da Silva	Luis Henrique Sousa da Silva

Com a presença de todos os membros do Conselho de Administração

17/03/2022 -

REG DE TÍTULOS E DOC
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47392 - - -





ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DA COMARCA DE SALVADOR**, com base nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 138, XII, da Constituição do Estado da Bahia; 267, XXII, da Lei Complementar nº 11/96, no item 5 do Ato Normativo nº 003/2005, publicado no DPJ de 1º/09/2005, e, ainda, nas informações obtidas por meio do **Procedimento nº 22/2025, registrado no IDEA sob nº 003.9.149748/2025**, **ATESTA**, com fundamento no Relatório de Visita constante dos autos – que o **INSTITUTO CONVERGIR** sediado na Rua Doutor José Peroba, nº 297, Edifício Atlanta Empresarial, sala 502, STIEP, Salvador - BA, CNPJ nº 48.038.689/0001-70, tendo como integrantes da Diretoria; BRUNO ALVES DA CRUZ FERREIRA BORGES, na condição de Diretor Geral; LEONARDO NASCIMENTO DE SOUZA – Diretor de Assuntos Institucionais; LOURIVAL GARCIA MARINHO JÚNIOR – Diretor Financeiro, encontra-se em **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, com observância do seu Estatuto e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer título.

No mencionado Procedimento, constam, dentre outros documentos, o Estatuto da Entidade devidamente registrado no Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, demonstrando as finalidades da Entidade e a sua estrutura organizacional, o extrato da Ata de eleição e posse dos atuais membros da Diretoria.

OBS.:O PRESENTE ATESTADO RESTRINGE-SE AO EXAME DA EXISTÊNCIA JURÍDICA E DO EFETIVO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE E É VÁLIDO POR 06 (SEIS) MESES, nos termos do item 5.2, do Ato Normativo PGJ-MPBA, Nº 03/2005.

Salvador – Ba, 03 de abril de 2025.

MARIA DE FÁTIMA S. PASSOS DE MACÊDO

Promotora de Justiça
Assinatura Digital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DE SALVADOR

Av. Joana Angélica, n.º 1.312 – Anexo, 4º andar, salas 410-A e 402-A – Nazaré
CEP 40050-001 – Salvador – BA (Tels: 3103-6816/6815)





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que os membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Convergir, não são membros do poder legislativo, nem exercem cargos públicos e nem possuem parentesco de primeiro grau com parlamentares em exercício de mandato.

Salvador, 25 de setembro de 2025.

Bruno Alves da Cruz F. Borges

Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges

DIRETOR GERAL

CPF: 858.975.205-42





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
48.038.689/0001-70
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/03/2022

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CONVERGIR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DOUTOR JOSE PEROBA

NÚMERO
000297

COMPLEMENTO
EDIF ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1208

CEP
41.770-235

BAIRRO/DISTRITO
STIEP

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CEICASOCIAL2015@GMAIL.COM

TELEFONE
(71) 9932-3123

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2025** às **11:19:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que os membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Convergir, não são membros do poder legislativo, nem exercem cargos públicos e nem possuem parentesco de primeiro grau com parlamentares em exercício de mandato.

Salvador, 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO ALVES DA CRUZ FERREIRA BORGES**
Data: 18/03/2025 15:35:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges
DIRETOR GERAL
CPF: 858.975.205-42

Rua Dr. José Peroba, Ed. Atlanta Empresarial, Sala 1208 - Stiep, Salvador/BA – Cep: 41770-235
Contatos: 55 71 99273-8312 email: institutoconvergirbahia@gmail.com



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Instituto Convergir

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - INSTITUTO CONVERGIR –, podendo ser denominado de **CONVERGIR**, é uma organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Eudak Elias Santos, 10 - Pau da Lima -, Salvador - BA, Cep 41235-460, e com atuação em todo o território nacional, e seu exercício social coincidir com o ano civil.

Artigo 2º - INSTITUTO CONVERGIR terá tempo de duração indeterminado, podendo ser dissolvido em qualquer momento por determinação legal ou por decisão dos seus órgãos diretivos, conforme estabelecido no presente estatuto.

Artigo 3º - INSTITUTO CONVERGIR não fará discriminação ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, geração, condições físicas, orientação sexual, credo religioso ou político, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

Artigo 4º - INSTITUTO CONVERGIR adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - O INSTITUTO CONVERGIR tem por objetivo promover a autonomia das comunidades periféricas e negras a partir da promoção de ações de Assistência Social, Educação, Cultura, Saúde, Direitos Humanos, e incidência política, que devem ser vistas como eixo central do combate ao racismo e as desigualdades no Brasil.

§1º - Para a consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO CONVERGIR** poderá:



Instituto Convergir

- a. Fomentar, desenvolver e realizar, prioritariamente, ações de caráter educacional, visando o desenvolvimento integral do indivíduo e sua comunidade, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, contribuindo com a educação brasileira em todos os seus níveis.
- b. Defesa das periferias e suas diversas representatividades nos marcadores sociais de gêneros, raça, etnia e sexualidade;
- c. Defesa dos Direitos Humanos, combate ao racismo, combate as violências de gênero de e de todas as formas de desigualdades, buscando a consolidação e defesa da democracia.
- d. Implementar e apoiar em seus vários desdobramentos, ações de caráter cultural, intelectual ou artístico bem como promover os direitos culturais e a democratização do acesso a cultura por meio da fruição, do fomento e da formação, visando a participação dos indivíduos na vida cultural.
- e. Viabilizar e impulsionar de interesse da comunidade, incluindo projetos sociais, científicos e de saúde que guarde pertinência com seu objeto social.
- f. Desenvolver ações de apoio às famílias e as crianças e adolescentes nas áreas de assistencial social e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g. Apoiar e executar projetos culturais, educacionais, ecológicos, ambientais, de desporto e saúde, visando a dignidade da pessoa humana;
- h. Prestar assistência técnica e extensão a empreendimentos individuais, familiares e em redes, bem como a empreendimentos associativos da economia solidária, urbanos e rurais, incluindo qualificação, assessoria, planejamento, elaboração e execução de projetos comunitários voltados para o desenvolvimento sustentável, objetivando o exercício da cidadania plena;
- i. Assessorar técnica, jurídica e administrativamente na implantação e execução de projetos de regularização fundiária, de requalificação habitacional e/ou urbanização de áreas degradadas para a população de baixa renda e/ou em situação de risco, seus associados diretos ou associados de suas entidades parceiras;
- j. Promover o desenvolvimento da agricultura familiar e economia solidária das comunidades populares, dos povos de comunidades tradicionais, através de projetos de

Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067

Rua Eudak Elias Santos, 10 - Pau da Lima, Salvador - BA, 41235-460

Página 2 de 16



Instituto Convergir

desenvolvimento sustentável, com ações de qualificação, assistência técnica; elaboração e execução de projetos de habitação no campo, de geração e renda; dentre outros;

k. Incentivar, apoiar, participar e executar a construção de moradias populares, particularmente sob a forma de cooperativas habitacionais, associações comunitárias, especialmente sob o regime de mutirão e de autogestão popular;

l. Estimular o intercâmbio entre os diversos grupos, colaborando na capacitação dos grupos, associações e comunidades populares, para o melhor desempenho de suas funções, através de cursos, seminários, visitas de intercâmbio, literatura e projetos-piloto experimentais;

m. Contribuir na identificação e fortalecimento de canais de comunicação entre os grupos, associações e comunidades populares com as empresas, governos, entidades de cooperação técnica ou financeira nacional ou internacional;

n. Estimular e apoiar a luta pelo respeito à norma constitucional da função social da propriedade e da cidade e outras manifestações e iniciativas que considerar meritórias, em favor de seus associados;

o. Apoiar e representar seus associados, nas lutas pelo direito à participação e ao controle popular nas políticas públicas geracionais que visem beneficiar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas áreas de saúde, educação, gênero, etnias, trabalho e renda, cultura, lazer, meio ambiente sustentável, entendidos como imprescindíveis ao desenvolvimento da pessoa humana;

p. Assessorar a gestão contábil, financeira e administrativa e em assuntos de produção ou mercado a grupos, associações ou comunidades populares visando a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade;

q. Fazer estudos sobre a situação e necessidades dos grupos, associações e comunidades populares, urbanas e rurais, e propor alternativas para a melhoria da situação social e econômica da população; estimular o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo solidário;

r. Promover internamente entre seus associados e, externamente, na relação com a sociedade civil organizada, o respeito ao direito à mobilidade e à acessibilidade universal;

Instituto Convergir

s. Executar programas e projetos de inclusão sócio-produtivo no combate a pobreza urbana e rural;

Artigo 6º - INSTITUTO CONVERGIR, para alcançar seus objetivos, poderá celebrar convênios, acordos, contratos e contrair empréstimos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de modo viabilizar e assegurar a consecução de seus objetivos e de suas demais finalidades.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 7º - O patrimônio do INSTITUTO CONVERGIR:

- a) pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos em qualquer título;
- b) por doações.

Artigo 8º - O INSTITUTO CONVERGIR proíbe a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

Artigo 9º - A receita do INSTITUTO CONVERGIR será constituída de:

- a) contribuições, convênios, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais,
- b) rendas de seu patrimônio;
- c) rendas decorrentes de suas atividades e promoções;

Artigo 10º - O Patrimônio e a receita do INSTITUTO CONVERGIR serão aplicados unicamente na execução de suas atividades.

CAPÍTULO IV - SÓCIOS

Artigo 11º - INSTITUTO CONVERGIR será constituído por número limitado de sócios fundadores e associados. São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade. São sócios associados aqueles que ingressarem na entidade.



Reg. Adv.

Just. Yamin Yamin dos Santos



LB





Artigo 12 - Cabe à Assembleia Geral a aprovação de entrada de novos sócios, observando os seguintes critérios:

- a) concordar com os objetivos, estatutos e demais documentos do **INSTITUTO CONVERGIR**;
- b) ser indicado por dois sócios.

Artigo 13 - A exclusão de sócios se dará:

- a) quando por renúncia homologada pela Assembleia;
- b) quando sua prática não mais for compatível com os princípios do **INSTITUTO CONVERGIR**;
- c) quando se ausentar de duas Assembleias consecutivas, sem justificativa aceita pela Assembleia.

Artigo 14 - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado para os cargos de direção da entidade;
- b) participar das atividades organizadas e desenvolvidas pelo **INSTITUTO CONVERGIR**;
- c) apresentar as sugestões que julgar convenientes para o melhor desempenho da entidade.

Artigo 15 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) contribuir com a consecução das finalidades e objetivos **INSTITUTO CONVERGIR**;
- c) levar ao conhecimento do **INSTITUTO CONVERGIR** os fatos que comprometam ou possam comprometer o desempenho de sua missão;
- d) participar ativamente dos estudos, planejamento e desenvolvimento dos programas do **INSTITUTO CONVERGIR**.



Artigo 16 - Os sócios poderão solicitar licença, através de documento escrito dirigido à Diretoria.

Artigo 17 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO CONVERGIR.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 - São órgãos constitutivos do Instituto Convergir:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Gestor;
- c) Secretaria Executiva
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto pertinente o INSTITUTO CONVERGIR, de conformidade com estes estatutos, sendo, portanto, o seu órgão deliberativo máximo.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação do Conselho Gestor ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios, comunicada por escrito aos associados, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º. - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços de seus associados em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, com maioria absoluta dos sócios em condições de voto, ressalvados os casos específicos previstos nestes estatutos.

§ 2º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.



17/03/2022

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

47392

1º RTD
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Instituto Convergir

Artigo 21- É competência da Assembleia Geral:

- a) definir a política de atuação do **INSTITUTO CONVERGIR**;
- b) eleger a cada 4 anos o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;
- c) destituir e recompor o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- d) aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas do Conselho Gestor;
- e) aprovar o planejamento anual **INSTITUTO CONVERGIR**;
- f) deliberar sobre a atuação da organização em outros países;
- g) zelar pelo cumprimento das obrigações dos demais órgãos constitutivos;
- h) zelar pela execução destes estatutos;
- i) deliberar sobre a entrada e exclusão dos sócios;
- j) deliberar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, de conformidade com os presentes estatutos.
- l) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Artigo 22 – A Secretaria Executiva é um órgão complementar administração do Instituto Convergir e possui as seguintes atribuições:

- a) Organizar documentações, livro de registro e toda memória das atividades do Instituto Convergir;
- b) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, coordenação Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Selecionar, Contratar e Demitir profissionais que atenderam as demandas da Instituição conforme deliberações da Coordenação Executiva
- d) Participar de reuniões sobre designação da coordenação Executiva afim de representar o Instituto Convergir, elaborar planos de atividades internas e externas da Instituição, desempenhar as funções de administração do Instituto Convergir.

Paragrafo único: Fica facultado à coordenação Executiva a contratação de ; profissional especializado para o exercício da função de Secretario Executivo

Página 7 de 16

Rua Eudak Elias Santos, 10 - Pau da Lima, Salvador - BA, 41235-460

Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600330030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é um órgão auxiliar a Assembleia Geral, que tem como função:

- a) O acompanhamento e fiscalização das contas da entidade;
- a) Apresentar o seu parecer sobre as contas da entidade à Assembleia Geral para avaliação e aprovação.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 1 suplente eleitos em Assembleia Geral e seu mandato coincide com o do Conselho Gestor.

Parágrafo Único - Os componentes do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO CONVERGIR**.

Artigo 25 - A entidade será dirigida por uma Conselho Gestor, eleito entre os sócios, composta de uma Coordenação Executiva, uma Coordenação Administrativa e Financeira, uma Coordenação Adjunta, uma Coordenação de Comunicação, uma Coordenação de Articulação Comunitária, uma Coordenação de Projetos, uma Coordenação de Cultura e Esportes, uma Coordenação de Planejamento e Logística e uma Secretaria Geral eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos, (quatro) anos sendo admitida a recondução de cada membro pelo mesmo período.

§ 1º. - O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente duas vezes por mês.

§ 2º. - O **INSTITUTO CONVERGIR** poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, com base nos valores praticados pelo mercado em sua área de atuação, observados nos termos e nos limites previsto na legislação aplicável.



Instituto Convergir

3º. - O membro do Conselho Gestor que deixar de comparecer, sem justificativa, as três reuniões consecutivas, perderá seu mandato sendo substituído por outro sócio eleito pela assembleia geral.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Gestor

- a) fazer cumprir as decisões da Assembleia e a política de atuação da entidade;
- b) zelar pelo bom desempenho dos objetivos estabelecidos pela Assembleia;
- c) elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários, "ad referendum" da Assembleia;
- d) responder pelos atos relativos à gestão financeira e contábil da entidade;
- f) analisar o orçamento anual e aprovar os gastos da entidade, submetendo-os posteriormente à Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) executar as demais atribuições definidas pela Assembleia;

Artigo 27 - Compete a Coordenação Executiva:

- a) Representar o **INSTITUTO CONVERGIR** judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- e) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- f) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Instituição;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituição, na forma estabelecida em Assembleia Geral.
- h) Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- i) Negociar a formulação de Termos de Parceria;



Artigo 28 - Compete a Coordenação Adjunta:

- a) Fomentar processos formativos buscando o empoderamento e a advocacy capazes de mudar valores sociais, bem como a produção de dados científicos voltados à promoção da justiça racial, a equidade gênero e o desenvolvimento econômico das periferias.
- b) Coordenar a editoração de veículos de informação técnica, científica e/ou institucional.
- c) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

Artigo 29 - Compete a Coordenação Administrativa e Financeira:

- a) Substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Coordenador Executivo, em caso de vacância;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Executivo;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- g) Pagar as contas autorizadas pela Coordenação Executiva;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- j) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- k) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- l) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Executivo.

Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067

Rua Eudak Elias Santos, 10-Pau da Lima, Salvador- BA, 41235-460

Página 10 de 16



Parágrafo único – No caso do inciso b deste artigo, a Coordenação Administrativa e Financeira convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de até 90 dias.

Artigo 30 - Compete a Secretaria Geral:

- a) Registrar em atas as reuniões realizadas pelo Instituto Convergir
- b) Secretariar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias
- c) Controlar a presença dos demais diretores em reuniões e atividades promovida pelo Instituto Convergir;
- d) Arquivar documentação relacionadas as atividades do Instituto Convergir

Artigo 31 – Compete a Coordenação de Comunicação:

- a) Articular interesses e objetivos da sociedade civil tendo em vista a organização e institucionalização de entidades;
- b) Coordenar a editoração de veículos de informação técnica científica e/ou institucional.
- c) Promover e cuidar dos investimentos em comunicação e tecnologia como elemento estratégico para a denúncia da injustiça racial, de gênero e econômica buscando o fortalecimento da autonomia das periferias;
- d) Publicizar ações, projetos, parcerias, pesquisas e inovações como estratégia de sustentabilidade do propósito institucional.
- e) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

Artigo 32 – Compete a Coordenação de Articulação Comunitária

- a) Articular junto às Comunidades selecionadas para o desenvolvimento dos projetos do INSTITUTO CONVERGIR parcerias para o bom andamento das atividades;



- b) Realizar em parceria com a coordenação de Desenvolvimento Social ações que promovam o estreitamento das relações entre as comunidades e o **INSTITUTO CONVERGIR**;
- c) Realizar levantamentos a fim de sugerir as comunidades onde possam ser realizadas as ações da instituição;
- d) Elaborar em conjunto com a Coordenação de Planejamento e Coordenação de Logística estratégias para implementação das atividades em comunidades previamente escolhidas para as ações do **INSTITUTO CONVERGIR**.

Artigo 33 - Coordenação de Projetos:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar, programas, ações e projetos do Instituto Convergir;
- j) Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- b) Negociar a formulação de Termos de Parceria;
- c) Estabelecer parcerias e ações que promovam a autonomia das comunidades negras e periféricas, urbanas e rurais, articuladas e gestadas juntamente com as comunidades locais nas áreas de atuação do Instituto Convergir.

Artigo 34 – Compete a Coordenação de Cultura e Esporte:

- a) Fomentar as manifestações culturais nas comunidades que o **INSTITUTO CONVERGIR** atua;
- b) Realizar eventos culturais visando articular e promover o intercâmbio cultural nas comunidades onde são desenvolvidas as ações do **INSTITUTO CONVERGIR**
- c) processos formativos buscando o empoderamento e a advocacy capazes de mudar valores sociais, bem como a produção de dados culturais voltados à promoção da justiça racial, a equidade gênero e o desenvolvimento econômico das periferias.



Instituto Convergir

- d) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.
- e) Realizar eventos com cunho educativo para a promoção do esporte enquanto estratégia para garantir a cidadania;
- f) Realizar eventos esportivos entre as comunidades onde o **INSTITUTO CONVERGIR** desenvolve suas atividades;
- g) Promover torneios, campeonatos e eventos nas mais variadas modalidades esportivas a fim de possibilitar beneficiário do **INSTITUTO CONVERGIR** a compreensão do esporte como direito.

Artigo 35 – Compete a Coordenação de Planejamento e Logística:

- a) Elaborar em conjunto com a Coordenação Executiva, ADMINISTRATIVA E DE Assuntos Institucionais o Planejamento Estratégico do **INSTITUTO CONVERGIR**;
- b) Organizar junto com as outras coordenações a execução do planejamento estratégico;
- c) Criar e acompanhar banco de dados de todos os beneficiários diretos e indiretos do **INSTITUTO CONVERGIR**;
- d) Organizar a ofertas de serviços e atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO CONVERGIR**;
- e) Realizar com as demais coordenações o levantamento das atividades a fim de desenvolver um plano de logística que diminua custos e que atendas as necessidades de cada coordenação;
- f) Executa em conjunto a cada coordenação decisões que necessitem de suporte logístico;
- g) Desenvolver juntamente com a coordenação de planejamento, administrativa e executiva plano de logística do **INSTITUTO CONVERGIR**;
- h) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva



Instituto Convergir

CAPÍTULO VI – DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 36 – O exercício financeiro do INSTITUTO CONVERGIR coincide com o ano civil e o seu orçamento é unificado.

Artigo 37– A proposta geral de orçamento do INSTITUTO CONVERGIR, compreensiva da receita e da despesa, é elaborada pelo Conselho Gestor e submetida à apreciação e à aprovação, respectivamente, da Assembleia Geral.

Artigo 38 – O Conselho Gestor do INSTITUTO CONVERGIR presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral.

Artigo 39 – A prestação de contas da entidade obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, em observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 40 – No encerramento do exercício fiscal será elaborado parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, publicado, por qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer cidadão, exibindo-se certidões negativas do INSS e FGTS.

Artigo 41 - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira do INSTITUTO CONVERGIR são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.

Artigo 42 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067

Rua Eudak Elias Santos, 10-Pau da Lima, Salvador- BA, 41235-460

Página 14 de 16



Instituto Convergir

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Qualquer modificação nesses Estatutos será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O quórum para instalação da Assembleia extraordinária sobre mudança nos Estatutos é de dois terços dos sócios.

§ 2º - Garantido o quórum de que trata o parágrafo anterior, as deliberações sobre mudança nos Estatutos serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 44 - O INSTITUTO CONVERGIR se extinguirá:

- a) pela impossibilidade de sua manutenção;
- b) pela inexecutabilidade de suas finalidades.

§ 1º. - A extinção do INSTITUTO CONVERGIR será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo seu patrimônio, ser destinado a outra entidade congênere, definida pela Assembleia e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º. - O quórum da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre a proposta de extinção do INSTITUTO CONVERGIR será de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios.

§ 3º. - As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 45 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Salvador, 14 de novembro de 2021.

Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067

Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges
Bruno Alves da Cruz Ferreira Borges
Coordenador Executivo

Roger Alves Souza Batista dos Santos
Roger Alves Souza Batista dos Santos
Coordenador de Adjunto

Francirley dos Reis Amorim
Advogada. OAB/BA 48067

Rua Eudak Elias Santos, 10-Pau da Lima, Salvador- BA, 41235-460

Página 15 de 16



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003600330030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 60263 LIVRO : 0 Pag: 0 em 06/09/2024
e registrado nesta data sob o n. 47392 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565 002 051347
Averbação Nº: 1

Apresentante.....: INSTITUTO CONVERGIR

Valor Base.....: R\$ 464,52

Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO

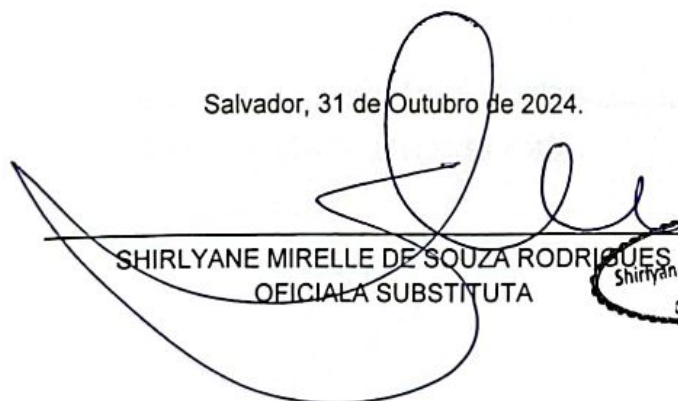
Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65

TOTAL GERAL.....: R\$ 464,52



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE PARA O MANDATO DE 2024/2028, DATADA DE 01/07/2024.

Salvador, 31 de Outubro de 2024.


SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA



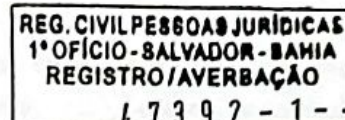


1ª REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO CONVERGIR

CNPJ: 48.038.689/0001-70

31 OUT 2024

CAPÍTULO I Da Denominação, Caráter e Sede.



Art. 1º - O Instituto CONVERGIR - também denominada pela sigla CONVERGIR, fundado em 14 de novembro de 2021, sediado na Rua Dr. José Peroba, 297, sala 1208, 12º andar – Edifício Atlanta Empresarial – Stiep - CEP: 41.770-235, Salvador - Bahia e inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 47392, em 17 de março de 2022, é pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, regido pelo presente estatuto pelas normas decorrentes e pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo único – O CONVERGIR é uma organização de garantia de direitos sociais a partir das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos, Cultura e Desenvolvimento Humano, em conformidade com Constituição da República Federativa do Brasil e as normativas correlatas, com sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades o CONVERGIR observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único: O prazo de duração do Instituto Convergir é indeterminado e o seu ano fiscal corresponde ao ano civil, iniciando em 01 de janeiro e finalizando em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Da Missão, Objetivo Social e Meios Seção I – Da Missão

Art. 3º - O CONVERGIR tem como missão a promoção da Assistência social, articulada aos direitos fundamentais da saúde, educação, cultura e desenvolvimento humano previsto na constituição brasileira, para grupos vulneráveis da população.

Parágrafo Único: No cumprimento de sua missão o CONVERGIR observa os valores do respeito à diversidade, da transparência, da democracia, da solidariedade, da equidade e da igualdade como princípios norteadores de sua existência.

Seção II - Do Objetivo Social

Art. 4º - O CONVERGIR tem por objetivo social:

I – Contribuir para o desenvolvimento integrado e sustentável dos territórios em que atua;

II – Atuar com foco na assistência social e garantia de direitos fundamentais da pessoa humana, a fim de provocar a melhoria da qualidade de vida dos seus principais beneficiários;



III – Idealizar e difundir o uso de tecnologias sociais para entidades governamentais, não governamentais, agências de cooperação bilateral ou multilateral com vista ao desdobramento dos impactos de tecnologias em âmbito nacional e internacional;

IV – Promover, gerenciar e executar ações, projetos e programas nas áreas de desenvolvimento humano, social, assessoramento técnico a organizações da sociedade civil, ensino, pesquisa, capacitação, qualificação profissional, intervenção comunitária, saúde, cultura, turismo, meio ambiente, sustentabilidade, geração de ocupação e renda e esporte e lazer;

V – Produzir e tornar disponível subsídios técnicos para o embasamento de políticas públicas e implementação de programas e/ou projetos que promovam a atuação do adolescente e do jovem junto as ações sociais e as condições ideais de bem-estar;

VI – Desenvolver atividades culturais de artes cênicas, plásticas e musicais, artesanato; oficinas; encontros; cursos; conferências; publicação de livros e periódicos e outras.

VII – Assessorar tecnicamente organizações da sociedade civil que desenvolvam ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, dentre outras, através de projetos, cursos, oficinas, treinamentos, diagnósticos, seminários, workshops dentre outros

Seção III – Dos Meios

Art. 5º - Para cumprir seus propósitos o CONVERGIR atuará com foco no seu objetivo social, junto a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, órgãos governamentais, instituições não governamentais, agentes, agências e organismos bilaterais e multilaterais nacionais e internacionais, autarquias, sociedades e demais entidades dotadas ou não de personalidade jurídica relacionada ao seu campo de ação, podendo:

I – Executar diretamente, ou por intermédio de terceiros, planejamento e planos de ações, projetos e programas;

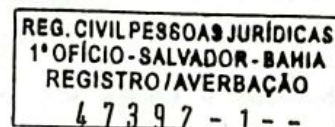
II – Prestar serviços intermediários de apoio e orientação técnica a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

III – Apoiar técnica e administrativamente entes públicos ou privados na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas, programas e projetos relacionados à suas finalidades, principalmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos da criança e do adolescente e prevenção da violência;

IV - Firmar convênios, termos de parceria, termos de cooperação, acordos e quaisquer outras formas de contratos a fim de garantir a execução de seus objetivos;

V – Constituir ou participar de outras pessoas jurídicas;

VI - Tomar parte de fundos, consórcios, comissões e outras formas de associações, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;



VII - Criar, elaborar, editar, publicar e comercializar publicações, vídeos, cartazes, álbuns seriados e outros materiais informativos, educativos e de comunicação relacionados ao seu campo de atuação;

VIII – capacitar pessoas nas tecnologias sociais que produz, com propósito de adaptar e disseminar sua aplicação.

CAPÍTULO III
Do quadro Social

31 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47392-1--

Art. 6º - O quadro associativo do CONVERGIR é constituído por um número ilimitado de associados, organizados em quatro categorias:

- I – Fundadores;
- II – Beneméritos;
- III – Efetivos;

§1º - Fundadores são as pessoas físicas que:

- a. Participaram da turma do Projeto CONVERGIR de Informática em 2002;
- b. Participaram da turma do Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano no ano de 2006;
- c. Assinaram a ata de fundação;

§ 2º - Beneméritos são as personalidades ou instituições, com relevantes serviços prestados ao CONVERGIR;

§ 3º - Efetivos são as pessoas naturais e jurídicas que concordarem com os objetivos do CONVERGIR e quiserem contribuir para consecução deles inclusive financeiramente de forma regular;

Seção I – Dos Direitos

Art. 7º - São direitos dos associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

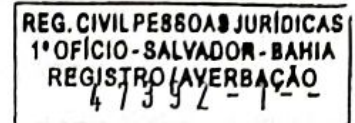
- I – Participar e votar na Assembleia Geral, bem como se candidatar a cargos eletivos, desde que estejam em dia com suas obrigações associativas;
- II – Usufruir dos serviços prestados pelo CONVERGIR, na forma do estatuto e regimento interno;
- III – Participar de eventos, solenidades e reuniões promovidas pelo CONVERGIR;
- IV – Requerer ou sugerir aos órgãos diretivos do CONVERGIR ações que contribuam para o desenvolvimento da instituição;
- V – Denunciar irregularidades à Assembleia Geral, sempre por escrito e com adequada fundamentação;





31 OUT 2024

Seção II – Dos deveres



Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto no seu relacionamento com o CONVERGIR;
- II – Zelar pelo bom nome e pelo prestígio do CONVERGIR;
- III – Colaborar com a preservação do patrimônio do CONVERGIR;
- IV – Apoiar a realização dos trabalhos desenvolvidos pelo CONVERGIR;
- V – Manter em dia as contribuições associativas fixadas por ato da Diretoria Executiva;
- VI – Colaborar e participar na consecução das finalidades do CONVERGIR;
- VII – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos de gestão e administração do CONVERGIR;
- VIII – Manter permanentemente atualizado o seu cadastro pessoal em face das alterações que houver;

Seção III – Da Admissão, Classificação e Reclassificação

Art. 9º - A admissão, classificação e reclassificação do associado dar-se-á por meio de proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

§1º - Para tornar-se associado o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- a. Sendo pessoa natural ou representante legal de pessoas jurídicas, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter ou estar sendo submetido a processo criminal;
- b. Ser recomendado por associado quite com suas obrigações associativas ou por qualquer integrante da Diretoria Executiva;

§2º - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que representarão em tal condição.

§3º - No ato do ingresso o proponente deverá concordar expressa, plena e irrevogavelmente com as prescrições estatutárias e regimentais.

§4º Comprometer-se expressamente em instrumento apropriado, a honrar pontualmente as contribuições mensais assumidas.

Seção IV – Da Advertência, Suspensão e Exclusão

Art. 10º - Os associados que não respeitarem as normas regulamentares, regimentais, estatutárias e a legislação vigente, ou que pratiquem atos que desabonem o nome do CONVERGIR ou que perturbe a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão dos direitos de sócio;
- III- Exclusão do quadro social.



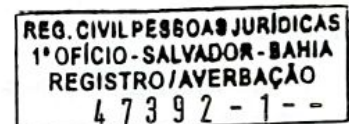
§1º A proposta de advertência, suspensão ou exclusão do associado encaminhada para apreciação da Diretoria Executiva, observará:

- a. Amplo direito de defesa e de recurso do associado a própria Diretoria Executiva;
- b. Quando a proposta tratar da exclusão inclusive dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, essa será apreciada necessariamente pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§1º - O associado que sofra a sanção prevista no inciso III, poderá apresentar recurso pedindo reconsideração, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência de sua exclusão:

- a. O recurso de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor (a) Executivo apresentando a descrição pormenorizada dos fatos, as fundamentações estatutárias, regimental ou normativa e o pedido do recorrente;
- b. O Diretor Executivo, em 30 (trinta) dias apreciará o recurso interposto e o submeterá juntamente com seu parecer ao plenário da próxima Assembleia Geral.

31 OUT 2024



CAPÍTULO IV

Da Administração

Seção I – Dos Princípios da Administração

Art. 11º - O CONVERGIR, em todas as suas ações e atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 12º - No relacionamento com seus aliados, parceiros, interlocutores, contratantes, fornecedores, prestadores de serviços e empregados, o CONVERGIR não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião no relacionamento.

Art. 13º - Os dirigentes do CONVERGIR adotarão práticas que coíbam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais ou coletivas, em decorrência da participação no processo decisório.

Parágrafo Único: Ficam entendidos como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes, seus cônjuges ou companheiros, parentes ascendentes, colaterais e descendentes e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 14º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas, nem por eventuais infrações legais ou contratuais que a estes sejam imputadas, em nome do CONVERGIR, salvo em caso de dolo ou má fé.



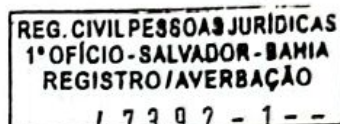
Seção II – Da Organização

Art. 15º - São órgãos de gestão e administração do CONVERGIR:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único. A fim de cumprir suas finalidades o CONVERGIR organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições regulamentares, regimentais, estatutárias e a legislação vigente.

31 OUT 2024



Título I – Da Assembléia Geral (AG)

Art. 16º - A AG é o órgão máximo e soberano do CONVERGIR, composta pelos associados fundadores e votantes, no pleno gozo de seus direitos previstos nesse Estatuto.

Art. 17º - A AG reunir-se-á anualmente sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou, a qualquer tempo, sob a forma de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), obedecendo aos seguintes requisitos para convocação, constituição e funcionamento:

- I – A AG será precedida de convocação por intermédio de publicação de edital em órgão da imprensa local e nos quadros de avisos e da remessa de correspondências por carta e/ou mensagens eletrônicas, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;
- II – A relação atualizada dos associados em condição de integrar a AG permanecerá à disposição dos interessados na DE e será afixada no quadro principal de avisos da instituição, juntamente com o edital de convocação, quando da realização de assembleias;
- III – A presença à assembleia será registrada em livro próprio, identificando o associado por documento de identificação oficial, sendo admitida a representação por mandato expresso em documento específico para tal fim;
- IV – Considerar-se-á instalada legalmente a AG, em primeira convocação, quando presentes 1/3 (um terço) dos associados que compõem, no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto;
- V – As assembleias gerais serão abertas e dirigidas pelo presidente de DE ou por seu substituto estatutário ou quem for designado pelos presentes à AG, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados com direito a voto em condição de integrá-la para declarar instalada;
- VI – As deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos presentes, por aclamação ou por escrutínio secreto;

Caroline

6



VII – As assembleias convocadas para destituir administradores ou alterar estatutos exigiram em primeira convocação, a presença de metade mais um de todos os associados com direito a voto e para qualquer deliberação o voto concorde de dois terços dos presentes;

VIII – Não sendo possível deliberar-se a matéria constante de convocação, a assembleia prorrogará seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários, decidindo-se em plenário a nova data e hora para a sequência dos trabalhos, dispensadas, no caso, as formalidades dos incisos I e IX deste artigo, adotando-se a forma de comunicação usual;

IX – Para deliberar sobre a aquisição, alienação, estabelecimento de gravames sobre bens imóveis é exigido a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

31 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47392-1-

Título II – Da Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Art. 18º - A AGO reunir-se-á anualmente para ratificar ou retificar qualquer ato administrativo, reforma, no todo ou em parte o presente Estatuto, bem como para deliberar sobre questões que lhe forem submetidas, em conformidade com a lei vigente e com o estabelecido neste Estatuto, exclusivamente para fins constantes de convocação.

§ 1º - A AGO reunir-se-á anualmente, em data fixada pelo presidente da DE, para apreciar o relatório do ano anterior, a prestação de contas e demais atos Administrativos.

§ 2º - A AGO reunir-se-á de quatro em quatro anos, em dia fixado pelo presidente da DE, para eleger 05 (cinco) membros da DE e 04 (quatro) membros do CF.

§ 3º - A DE apresentará, no prazo de pelo menos 08 (oito) dias da data da AGO, relação contendo nomes dos indicados aos cargos da própria DE e aos cargos de CF, escolhidos entre os associados que preenchem as condições prescritas neste Estatuto;

§ 4º - Serão considerados eleitos para a DE os associados mais votados;

§ 5º - Para o CF serão considerados eleitos, na qualidade de membros 03 (três) titulares e 01 (um) suplente;

§ 6º - Em caso de empate será considerado eleito o associado mais antigo, persistindo o empate, o mais idoso;

§ 7º - Realizada a eleição, o presidente da AGO proclamará eleitos os membros da DE e CF, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembleia Geral.

Caroline



Título III – Da Assembleia Geral Extraordinária - AGE

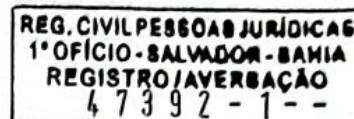
Art. 19º - A assembléia Geral Extraordinária é convocada, tantas vezes quantas forem necessárias:

I – pelo presidente da DE;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, mediante documento, obrigatoriamente fundamentando, dirigido ao Diretor Geral;

III – pelo Presidente do CF.

31 OUT 2024



§ 1º - A AGE prevista no inciso II deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento pelo presidente da DE.

§ 2º - A AGE especialmente convocada de acordo com o inciso II não poderá deliberar sem presença da maioria simples – metade mais um – dos signatários do documento.

Título IV – Das reuniões da Diretoria Executiva (DE)

Art. 20º - A DE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma vez) por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Geral, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, cabe ao Diretor Geral convocar suas reuniões.

§ 2º - As reuniões da DE serão presididas pelo Diretor Geral e em seus impedimentos pelo Diretor de Assuntos Institucionais.

§ 3º - A DE reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, observando-se que:

I – as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, à exceção das matérias sujeitas a quorum especial previsto neste estatuto ou em lei;

II – o Diretor geral participará das votações e, em caso de empate, exercerão voto de qualidade.

§ 4º - Em suas falhas ou impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor de Assuntos Institucionais, na falta ou impedimento de ambos, a reunião da DE será presidida pelo membro mais antigo.

§ 5º - Perderá o mandato o diretor que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

§ 6º - Ocorrendo vacância na DE será convocada reunião extraordinária entre seus membros para eleição de novo dirigente, a fim de completar o mandato na forma deste Estatuto.



Título V – Das competências

Da Diretoria Executiva, Formação e Atribuições.

Art. 21º - A Diretoria será formada por 05 (cinco) membros, sendo um Diretor Geral, um Diretor de Assuntos Institucionais, um Diretor Financeiro, um Diretor de Programas e Projetos e um Diretor Secretário, sendo todos responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades do Instituto CONVERGIR, cuja estrutura organizacional será definida pelo Regimento Interno elaborado para este fim.

Parágrafo Único: Os membros da DE devem apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.

§ 2º - Caberá aos diretores à administração do CONVERGIR, as seguintes responsabilidades:

- I – fixar as diretrizes gerais de atuação do CONVERGIR, baixando normas gerais sobre organização e o funcionamento;
- II – fixar os valores das contribuições associativas;
- III – aprovar o plano de trabalho e investimentos, bem como a proposta orçamentária anual, programas e projetos reativos às atividades da entidade, sob o aspecto de viabilidade econômico-financeira;
- IV – promover a apuração na ocorrência de erros, fraudes ou delitos que tiver conhecimentos, no âmbito do CONVERGIR aplicando as penalidades cabíveis;
- V – propor, aprovar e caminhar à AG alteração estatutária;
- VI – apreciar e aprovar a criação de estruturas administrativas para o CONVERGIR;
- VII – decidir sobre a aceitação de doações sujeitas a condições ou encargos, respeitados os limites estabelecidos neste Estatuto;
- VII – zelar pela integridade do patrimônio do CONVERGIR, cumprindo-lhe autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, bem como a alienação e cessão de uso dos bens, submetidos tal ato à AG;
- IX – deliberar sobre outorga de distinções de associados beneméritos e horários do CONVERGIR, por proposta de DE;
- X – deliberar sobre a admissão de associados nas categorias de contribuintes jovens;
- XI – deliberar sobre as propostas de inclusão de membros do CC encaminhadas por associados e membros da DE;
- XII – resolver os casos omissos, deste Estatuto.

31 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4 7 3 9 2 - 1 - -

Candine

4





XIII – representar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;

XIV – assinar quaisquer documentos, inclusive escrituras, títulos e dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento, convênio, consórcios, contratos, ajustes ou qualquer modalidade, acordo com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com pessoa natural, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos sociais do CONVERGIR;

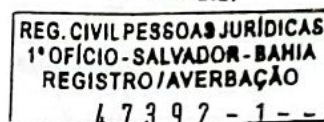
XIV – comprar, vender, trocar ou eliminar bens, por qualquer outra forma, de acordo com a decisão da AG;

§ 3º - Os diretores não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CONVERGIR, contudo respondem pelos prejuízos que causarem, inclusive e terceiros por violação da lei ou deste Estatuto.

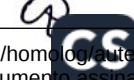
Art. 22º - São atribuições do Diretor Geral:

- I – orientar, dirigir e supervisionar as atividades do CONVERGIR;
- II – zelar e fazer cumprir o Estatuto e demais normas em vigor, e as orientações emanadas pela AG;
- III – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios;
- IV – elaborar anualmente, as diretrizes de atuação, o plano de ação bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da DE e AG;
- V – submeter anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior a AG;
- VI – assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Assuntos Institucionais quando o diretor financeiros estiver impedido, cheques e documentos relativos a movimentação financeira do CONVERGIR;
- VII – elaborar e propor a AG alterações estatutárias e regimentais;
- VIII – elaborar a proposta de política de gestão de pessoas (PGP) do CONVERGIR para aprovação da AG;
- IX – contratar e dispensar profissionais para o exercício de funções operacionais e gerenciais, fixando sua remuneração e atribuições com o PGP do CONVERGIR;
- X – propor a admissão de associados beneméritos, honorários, adolescentes e jovens e efetivos;

31 OUT 2024



Caroline



XI – dar publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CONVERGIR, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 23º - São atribuições do Diretor de Assuntos Institucionais:

- I – elaborar o planejamento Estratégico do CONVERGIR em consonância com a Diretoria Geral;
- II – representar o CONVERGIR em reuniões e eventos quando do impedimento de participação do Diretor Geral;
- III - mobilizar recursos públicos e privados para realização das finalidades do CONVERGIR;
- IV – manter relações com o público externo, criando mecanismos de integração com entidades governamentais e organizações não governamentais;
- V – representar o CONVERGIR na elaboração de convênios, acordos, protocolos por delegação da Diretoria Geral;
- VI – responder pelo CONVERGIR na ausência ou impedimento do Diretor Geral;
- VII – assessorar o Diretor Geral em suas atribuições estatutárias;
- VIII – substituir o Diretor Geral até o final do mandato, na hipótese de ausência ou afastamento definitivo, ou durante o período onde serão convocadas novas eleições;
- IX – Assinar em conjunto com o Diretor Geral quando o Diretor Financeiro estiver impedido cheques e documentos contábeis da instituição;
- X- Coordenar projetos e convênios a serem estabelecidos pela DE e pelo Diretor Geral;

31 OUT 2024

Art. 24º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – responder pela administração dos recursos da entidade;
- II – assinar, em conjunto com o Diretor Geral, todos os documentos de natureza financeira;
- III – determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Diretor Geral;
- IV – apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;
- V – efetuar os depósitos das importâncias recebidas pelo CONVERGIR nas contas bancárias mantidas pela mesma;
- VI – assinar, juntamente com o Diretor Geral, os cheques emitidos pelo CONVERGIR;
- VII – arrecadar as mensalidades e doações emitindo os respectivos recibos.



Caroline



Art. 25º - São atribuições do Diretor Secretário:

- I – Organizar toda documentação do CONVERGIR;
- II – elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleia;
- III – supervisionar a elaboração da correspondência e notificações do CONVERGIR, além de outros itens em referência;
- IV – cadastrar os associados e conselheiros;
- V – responder pela gestão de toda a estrutura física e material do CONVERGIR;
- VI – expedir relatórios com a listagem de todos os equipamentos pertencentes ao CONVERGIR;
- VII – solicitar a aquisição de bens a fim de realizar as ações do CONVERGIR previstas neste estatuto;
- VIII – zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes ao CONVERGIR;

Art. 26º - São atribuições do Diretor de Programas e Projetos:

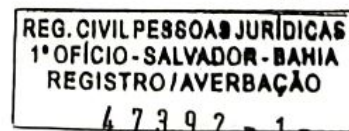
- I – Responder pela execução de um ou mais programas, conforme lhe for atribuído;
- II – elaborar estratégias que possibilitem a articulação entre os projetos desenvolvidos pelo CONVERGIR;
- III – promover em articulação com a diretora de Assuntos Institucionais uma agenda articulada de mobilização de parcerias para execução de programas e projetos a serem desenvolvidos pelo CONVERGIR;
- IV – responder pelo conteúdo e pela estética dos programas e projetos;

Art. 27º - Cabe ao Diretor Geral outorgar aos diretores os poderes necessários para que possam desempenhar a gestão do CONVERGIR e representá-lo perante terceiros ad referendum.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas mencionarão, expressamente, os poderes conferidos, com exceção daqueles para fins judiciais e conterão período de validade limitado a 01 (um) ano.

Art. 28º - Os poderes para vender, hipotecar ou por qualquer outro modo alienar ou gravar bens imóveis, deverão ser sempre exercidos pelo Diretor Geral ou procurador nomeado para tal, após decisão favorável da AG.

31 OUT 2024



Caroline





Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 29° - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira do CONVERGIR, é composto de 04 (quatro) membros efetivos, todos eleitos pela AG com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1° - Os membros escolhidos para compor o CF deverão preferencialmente ter formação acadêmica ou experiência profissional que habilitem a exercer de forma eficaz sua função de Conselho Fiscal.

§ 2° - Na data da eleição e depois de empossado os integrantes do CF realizarão reunião extraordinária para que os membros efetivos elejam o presidente e o secretário do conselho.

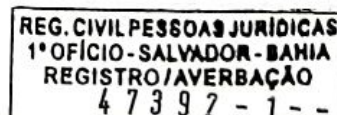
Art. 30° - O CF reúne-se em Sessão Extraordinária, anualmente ou extraordinariamente todas as vezes que achar necessário intervir e auxiliar a Diretoria Executiva, e/ou quando convocado por esta ou pelo Diretor Geral do CONVERGIR.

Art. 31° - As reuniões extraordinárias do CF serão convocadas pelo seu presidente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de notificação pessoal e por escrito.

Art. 32° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os demonstrativos contábeis e de caixa;
- II – analisar e dar parecer sobre o relatório anual de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas do CONVERGIR, e tomar conhecimento do relatório de auditoria externa;
- III – examinar sempre que julgar conveniente os livros e documentos da instituição bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados pela diretoria;
- IV – apontar eventuais irregularidades sugerindo medidas saneadoras;
- V – fiscalizar a gestão econômico-financeiro devendo aprovar sua contas e balancetes semestrais;
- VI – requisitar a diretoria executiva do CONVERGIR, documentos, dados e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VII – lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões.

31 OUT 2024



Art. 33° - Os membros do CF não receberam remuneração a qualquer título.

Art. 34° - Os membros do CF respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação de lei ou do estatuto e do Regimento Interno.

§ 1° - Um membro do CF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros salvo se com eles for conveniente ou se concorrer para sua prática.

§ 2° - A responsabilidade dos membros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mais dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar à DE.



Seção V – Do Sistema Normativo

Art. 37º - O CONVERGIR terá um Regimento Interno (RI) que aprovado pela AG, disciplinará seu funcionamento.

§ 1º - Além do RI que se trata o caput deste artigo, o CONVERGIR terá um sistema normativo composto pelos seguintes instrumentos;

I – ordem normativa (ON) exarada pela AG disciplinará as questões de gestão a administração superior do CONVERGIR naquilo que for regulada pelo RI e por este Estatuto;

II – resolução de diretoria fará constar as decisões relativas: a fixação das despesas de administração anuais, a contratação de serviço especializado a definição de banco para realizar as operações financeiras; a convocação de AG; o julgamento de recursos contra decisões disciplinares, à admissão; exclusão ou reinclusão de associado no quadro associativo; a aquisição a alienação de bens imóveis e patrimoniais com expressa a previa autorização da AG; a criação de unidades administrativas e a designação de profissionais para prestar serviços fora da sede;

III – decisão de conselho (DC) trata das decisões do CF relacionadas: a fiscalização da gestão econômico-financeira do CONVERGIR, a orientação à DE nos assuntos de sua competência a requisição da contratação de contador, auditoria e perícia de operações administrativas, financeiras e contábeis e a convocação de AG nos termos do Estatuto.

IV – ato da diretoria (AD) – por intermédio deste instrumento serão divulgadas as nomeações para cargos ou comissões especiais, constituição de grupos de trabalho, divulgação de instruções e procedimentos na execução de contratos e tarefas de caráter administrativo delegadas às áreas fim e meio do CONVERGIR.

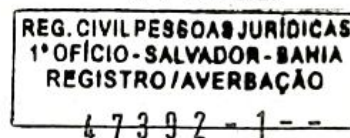
Capítulo VI

Do Patrimônio e sua destinação

Art. 38º - Constituem o patrimônio do CONVERGIR:

- I – os bens móveis e imóveis, veículos que lhe pertença ou venha a pertencer;
- II – títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
- III – os recursos financeiros provenientes de:
 - a) contribuições dos associados e colaboradores;
 - b) receitas originadas pelas atividades-fim e por aluguéis;
 - c) resultados de aplicação financeira;
 - d) promoções sociais e beneficentes e por eventos destinados à captação de recursos;
 - e) rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços;

31 OUT 2024





- f) vendas de produtos tais como artesanatos, utensílios, moveis, bens oriundos de reciclagens, artigos de livreria e papelaria, materiais audiovisuais e congêneres, edição e produção de recursos audiovisuais, editoração e distribuição de publicações e quaisquer outras atividades que proporcionarem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- g) subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- h) doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras sejam associados ou não.

§ 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte por deliberação da AG, especialmente convocada para este fim, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação dos recursos resultantes da operação.

§ 2º - Mediante autorização da DE, ad referendum AG, os bens moveis inservíveis para o CONVERGIR poderão ser alienados ou doados a outras instituições congêneres, mediante justificativa e se for o caso, apresentação de plano de aplicação dos recursos os quais deverão ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de bens e equipamentos ou para cobrir despesas com aplicações, reformados ou melhorias na sede.

§ 3º - O recebimento de doações com ônus ou encargos devera ser previamente aprovado pela DE, desde que tais ônus ou encargos não ultrapassem a 30% do valor da doação, expressa em moeda corrente ou que prejudique a liquidez do CONVERGIR, se efetuada em bens.

§ 4º - O patrimônio e as rendas do CONVERGIR serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 5º - O CONVERGIR não distribui excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, bonificações, dividendos, vantagens de qualquer espécie, participações e parcelas do seu patrimônio entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

§ 6º - O CONVERGIR poderá remunerar os empregados e o pessoal técnico qualificado que prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Parágrafo Único – Poderão ser pagas, despesas com recursos humanos, vinculados à diretoria da entidade, desde que os mesmos, desempenhem função na execução do plano de trabalho, exclusivamente durante a vigência da parceria, conforme previsto na Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 39º - Caso o CONVERGIR venha a se dissolver por decisão de sua AG, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos será apurado contabilmente e transferido a



outra pessoa jurídica com o mesmo objetivo social, cadastrada no Conselho Nacional da Assistência Social, conforme indicação da AG.

Capítulo V

Do Exercício Social e Prestação de Contas

Art. 40º - O exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º - O CONVERGIR fará sua Escrituração Contábil de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC., de suas receitas e despesas atendendo as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 1º - A prestação de contas observará, no mínimo:

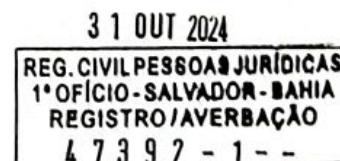
- I – os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos juntos ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em termos de parceira firmando com a administração pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- IV – a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º - A apresentação anual de contas será submetida ao CF até o mês de março e a AG até o mês de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 3º - A prestação anual de contas do CONVERGIR conterá entre outros os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balanço patrimonial;
- III – Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – Relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objetivo de termos de parceria, independente de valor, quando forem exigidos;
- VI – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII – Parecer do CF.

§ 4º - Depois de apreciada pelo CF e pela AG, a prestação de contas será encaminhada, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias ao órgão competente do Ministério Público.



Capítulo VI

Das Disposições finais

Art. 42° - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao CONVERGIR, os atos de qualquer dirigente procurador ou empregado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como avais endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 43° - respeitado o plano anual de aplicações financeiras por aprovação da DE poderão ser concedidos os auxílios financeiros, como ajuda de custo e bolsas de estudos que serão definidos e terão fixados seus valores base pelo Regimento Interno:

I – ajuda de custo para integrantes do quadro de pessoal do CONVERGIR, com objetivo de custear despesas de viagens a trabalho e estudo para fora da sede;

II – auxílio alimentação;

III – para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimento relacionada às finalidades do CONVERGIR.

Art. 44° - A DE poderá conceder prêmios de estímulo e técnicas e voluntários que tenham contribuído para o desenvolvimento de tecnologias sócias do CONVERGIR quer no território nacional ou fora dele.

Art. 45° - A extinção do CONVERGIR se dará nas seguintes hipóteses:

I – por sentença judicial;

II – Por deliberação da AG convocada extraordinária convocada pelo Diretor Geral ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros para esse fim desde que tenha o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto.

§ 1° - Na AG que deliberar sobre a liquidação do CONVERGIR, será indicado o liquidante sua remuneração se for o caso, e estabelecida e a forma de processo.

§ 2° - Pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente se houver reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, sediada no município Salvador - BA, o juízo da AG que deliberar pela extinção.

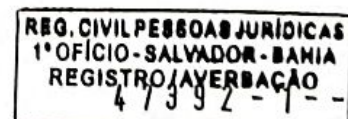
Art. 46° - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes, na falta destas, caberá a DE dirimir as dúvidas e deliberar a respeito.

Art. 47° - este estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral, devera ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador – BA.

Capítulo VII

Das disposições transitórias

Art. 48° - A DE será constituída imediatamente a aprovação do presente Estatuto.



Art. 49º - Caberá a DE programar as mudanças estatutárias, inclusive a elaboração do regimento interno que deverá ser aprovado, no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a AG que aprovar este Estatuto.

Art. 50º - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Código Civil Brasileiro, entra em vigor a partir do registro desta alteração no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador – BA, revogando as disposições contrárias.

Salvador, 01 de Julho de 2024

Bruno Alves da Cruz F. Borges
BRUNO ALVES DA CRUZ FERREIRA BORGES
Presidente da AGE

Luciana Ribeiro Xavier Santos
LUCIANA RIBEIRO XAVIER SANTOS
Secretária AGE

Vitor Cardoso Freire
VÍCTOR CARDOSO FREIRE
Advogado OAB/37.587

1º RTDPJ
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Populeira, Nazaré, Salvador - BA 41010-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 90913-5853 | E-mail: 1ºreg@alabalegis.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 60263 - Registro: 47392 - Averbação: 1
DAJE: 051347 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1035 AB077200 6 Val.: VAC6RNTFES
Custas: Empl R\$224,36 Fecorn R\$61,32
Taxa Fiscal: R\$159,33
Def. Pub: R\$5,95 Pge R\$3,92 Emppha R\$4,64
Total: R\$464,52
Salvador - BA 31/10/2024
Consulte: [www.alabalegis.com.br/autenticidade](https://alabalegis.com.br/autenticidade)

Shirlyne Miranda 1º RTDPJ



31 OUT 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47392-1

Caroline

